



016/2021 "CRIA O PROGRAMA DE REFORMA HABITACIONAL MUNICIPAL DENOMINADO "CASA FELIZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O secretário Informou na 10ª reunião ordinária realizada em 21 de novembro de 2023 (ata de reunião anexa) que no ano de 2022 e 2023 os auxílios para construção e moradia foram feitos e fundamentados com base na lei 048/2022. INSTITUI O "PROGRAMA AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA E DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO", INTEGRANTE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

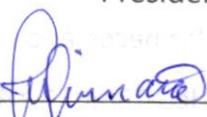
O que causa grande estranheza é o fato de já terem sido feitos inúmeros requerimentos e solicitações ao executivo municipal, pendido informações sobre a aplicação dos programas instituídos pelas leis 016/2021 e 48/2022, entretanto aparentemente vossa senhoria vem se eximindo de prestar tais informações, que ao contrário do que vem sendo feito, deveria ser de livre acesso a toda população por se tratar de verba pública.

Assim, se faz necessário e novamente o presente requerimento visando as informações disposta no parágrafo segundo do presente requerimento, no que diz respeito às Leis 016/2021 e Lei 048/2022, uma vez que há necessidade de saber se os recursos vêm sendo investido da forma correta, respeitando ordem cronológica dos pleitos, além de verificar se as pessoas beneficiadas realmente fazem jus a tal instituto.

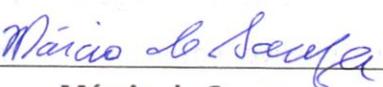
Renovando os votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Presidente Bernardes – MG, 26 de fevereiro de 2024.



José Maria Guimarães



Márcio de Souza



Helder Sabino Vidigal



Milton César da Silva



REQUERIMENTO APROVADO

EM A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PRESIDENTE BERNARDES – MG

Unananimidade
Em 24.04.2024
Para
Secretária

Requerimento nº 07 /2024

PROTOCOLO GERAL
Protocolado sob nº 21/2024
Em 24.04.2024
Para
Servidora Municipal

Objeto: Pedido de transparência, informações e fiscalização.

Os vereadores, **Márcio de Souza, José Maria Guimarães e Helder Sabino Vidigal, Milton César da Silva**, embasados pelo Inciso I Art. 136 e 149 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Bernardes – MG e de acordo com o Inciso XIX do Art. 66 da Lei Orgânica deste Município, em consonância com o dever de fiscalização disposto no artigo 31 da Constituição da República de 1988.

Vem perante o executivo municipal, por meio de seu prefeito Olívio Quintão Vidigal Neto, REQUERER informações e esclarecimentos quanto a Lei Municipal 48/2022 *“que instituiu o programa auxílio para construção de moradia e doação de matérias de construção, integrante da política municipal de habitação por interesse social e da outras providências”*.

As principais indagações e dúvidas surgem sobre como vem sendo selecionada as famílias para receberem tais benefícios? Como vem sendo feita lista de famílias necessitadas? Qual a ordem para fornecimento dos benefícios que vem sendo observada? Quais foram as famílias beneficiadas até o momento? Quais os valores vêm sendo gastos? Qual o cronograma que será respeitada para lei anteriormente citada? Fora criada norma para regulamentar a lei em questão? Por fim, a lista de quem será beneficiado e qual a ordem? Quantas e quais notas foram emitidas e especificação de quais famílias foram encaminhadas os matérias e foram feitas as reformas? Existem parecer social de cada família que faz jus ao recebimento dos benefícios instituídos pelas leis 16/2021 e 48/2022?

Cumprir destacar que novamente se faz necessário o requerimento em questão, por diversas outras vezes, fora pleiteado informações sobre as leis 16/2021 e 48/2022, no entanto as respostas sempre são fora do conteúdo solicitado, primeiramente fora alegado que pelo fato do programa e a lei estarem em vigência a pouco tempo não seria possível enviar tais informações, assim diante do grande lapso temporal atualmente requer os devidos esclarecimentos.

Outro ponto importante a ser destacado, conforme requerimento convocatório 19/2023 ,anexo ao presente requerimento, é que o Secretário de Assistência compareceu a câmara municipal e informou que no ano de 2022 e no ano de 2023 não fora quaisquer famílias contempladas pela LEI Nº.